Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 02
PROC. Nº 092

PROJETO DE LEI N.º 092 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas por pratica de ato abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, no âmbito do Município de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para o cargo em comissão na administração pública direta e indireta do Município de Dracena, a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória até a reabilitação criminal, dos condenados pela prática de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, no âmbito do Município de Dracena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 07 de novembro de 2022.

Danilo Ledo dos Santos

CM – 107/2022

07/11/2022 08:15 004317 VER. CLAUDINEI MILLAN

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 03
PROC. Nº 092

JUSTIFICATIVA

É crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com a Lei 9605/98, artigo 32. Existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros.

Atualmente, a legislação prevê pena de três meses a um ano de detenção para quem pratica os atos contra animais, sendo que a pena é aumentada de um sexto a um terço se o crime causa a morte do animal, e temos também a Lei 14064/2020 que aumentou a pena para quem maltratar cães e gatos, com a punição de 2 a 5 anos de reclusão, multa e proibição da guarda, e, caso o crime resulte na morte do animal, a pena pode ser aumentada em até 1/3.

Na contramão desses preceitos, lamentavelmente, temos o contexto do hodierno cenário brasileiro, e sob esse viés, evidencia-se a configuração de um problema complexo, em virtude não somente da insuficiência legislativa, como também do egocentrismo. Portanto, é necessária uma intervenção para amenizar o quadro atual.

Cabe ao Poder Legislativo, em parceria com os órgãos de proteção animal atribuir projetos que resgatem bichos que sofrem violência ou que vivem em condição de abandono, por meio de uma realocação de verbas publicas, com o fito dos maus-tratos ser4em reduzidos na totalidade demográfica e para no futuro à saúde.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 07 de novembro de 2022.

Danilo Leite dos Santos
Vereador